



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 722, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.968

"Que concede aumento de vencimentos e de salários ao pessoal do Quadro Fixo e do Quadro Variável, e aumento de proventos e pensões".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei :-

Art. 1º.- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a aumentar de 40% (quarenta por cento) os vencimentos do Pessoal do Quadro Fixo e os salários do Pessoal do Quadro Variável, Mensalistas, Diaristas e Contratados da Prefeitura.

§ ÚNICO - Na apuração do "quantum" dos vencimentos e salários serão desprezadas as frações inferiores a NCr\$ 0,05 (cinco centavos).

Art. 2º.- Em decorrência do aumento concedido, o salário mensal passa a ser de NCr\$ 167,10 (cento e sessenta e sete cruzeiros novos e dez centavos); o salário dia, de NCr\$ 5,57 (cinco cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos) e o salário hora, de NCr\$ 0,69 (sessenta e nove centavos).

§ 1º.- O salário mensal das professoras e das Supervisoras da Merenda Escolar é fixado em NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos).

§ 2º.- Além da parte fixa, perceberão:-

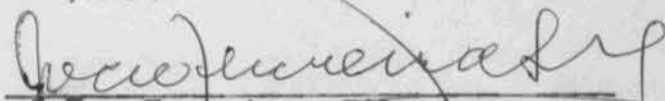
- a)- os motoristas, tratoristas e encarregados de turma, mensalmente, a parte variável de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos);
- b)- O Encarregado do Serviço Fiscal da Rêde de Água, mensalmente, a parte variável de NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos).
- c)-
- d)- os tratoristas de motoniveladora, por hora trabalhada, a parte variável de NCr\$ 0,30 (trinta centavos), e,
- e)- os pedreiros, encanadores e eletricitistas, por hora trabalhada, a parte variável de NCr\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)

Art. 3º.- O aumento referido no artigo 1º, é extensivo aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas da Prefeitura.

Art. 4º.- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria a ser consignada no orçamento do próximo exercício de 1.969.

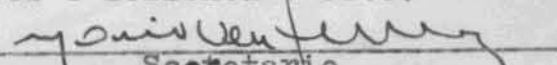
Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de novembro de 1.968.



João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.



Secretário